

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS

Responsável pela Demanda: CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Demanda: CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Trata-se da necessidade de contratação de vaga em Residência Inclusiva para o usuário W.L.C.N., acompanhado pela rede socioassistencial municipal desde 2023, conforme demanda formalizada sob nº 44.577/2023. O histórico de atendimentos evidencia situação de vulnerabilidade social e necessidade de acompanhamento contínuo, com suporte institucional adequado às suas condições biopsicossociais, não dispondo de retaguarda familiar ou comunitária capaz de assegurar proteção integral e cuidados permanentes. Diante desse contexto, verifica-se a imprescindibilidade de inserção do usuário em serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade Residência Inclusiva, garantindo moradia assistida, supervisão contínua, acompanhamento multiprofissional e apoio às atividades da vida diária. A ausência da contratação poderá acarretar desassistência, agravamento de vulnerabilidades e risco social, comprometendo a proteção integral do usuário e a atuação regular da política pública de assistência social no âmbito municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento institucional adequado ao usuário W.L.C.N., diante da situação de vulnerabilidade social constatada e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade. Os elementos constantes no histórico de acompanhamento indicam que o usuário necessita de ambiente estruturado, supervisão permanente e suporte multiprofissional, não dispondo de rede familiar ou comunitária apta a assegurar cuidados integrais e proteção adequada. A permanência em serviço especializado mostra-se medida necessária para evitar agravamento de sua condição social e possíveis riscos decorrentes da desassistência. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese em que não há competição entre interessados, sendo admitidos todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital. A

escolha da entidade decorre da adequação técnica do serviço ao perfil do usuário e da disponibilidade de vaga, configurando inviabilidade de competição no caso concreto. Além disso, o Município possui dever legal de assegurar proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento e a proteção integral do usuário.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de vaga em Residência Inclusiva para o usuário W.L.C.N. assegura à Administração o cumprimento de seu dever legal de proteção social, prevenindo situações de desassistência, agravamento de vulnerabilidades e riscos sociais que poderiam gerar intervenções emergenciais mais onerosas e complexas. Ao garantir atendimento especializado e contínuo, a Administração promove estabilidade biopsicossocial ao usuário, reduz a probabilidade de reincidências em situações de rua ou institucionalizações inadequadas e fortalece a efetividade da política pública de assistência social. A medida também proporciona segurança jurídica ao procedimento administrativo, uma vez que se fundamenta em credenciamento previamente homologado e na inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade formal, padronização e transparência na contratação. Como resultado, pretende-se garantir acolhimento protegido, acompanhamento multiprofissional adequado, respeito à dignidade do usuário e integração contínua com a rede socioassistencial, promovendo proteção integral e manutenção da estabilidade social e institucional do caso. Do ponto de vista técnico-administrativo, a contratação revela-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar proteção integral ao usuário e conformidade da atuação municipal com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana. Sob a perspectiva administrativa, busca-se assegurar a execução regular do serviço socioassistencial, com fiscalização formal, controle contratual adequado e plena conformidade com o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2026.

Nome do responsável: Eduardo Silva dos Anjos

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 51677

Chefe Imediato: Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria 33.639/2026

Balneário Camboriú, 24 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: SMA - DDAF - Diretoria do Departamento Administrativo-Financeiro

Data: 24/02/2026 às 12:49:58

Setores (CC):

SMA - DDAF

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SEFAZ - DFIN - ACOF, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR

Contratação de Residência Inclusiva - W.L.C.N

Responsável pela Demanda*:

CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Setor Requisitante*:

SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS

Objeto*:

CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1. DEMANDA*:

Trata-se da necessidade de contratação de vaga em Residência Inclusiva para o usuário W.L.C.N., acompanhado pela rede socioassistencial municipal desde 2023, conforme demanda formalizada sob nº 44.577/2023.

O histórico de atendimentos evidencia situação de vulnerabilidade social e necessidade de acompanhamento contínuo, com suporte institucional adequado às suas condições biopsicossociais, não dispondo de retaguarda familiar ou comunitária capaz de assegurar proteção integral e cuidados permanentes.

Diante desse contexto, verifica-se a imprescindibilidade de inserção do usuário em serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade Residência Inclusiva, garantindo moradia assistida, supervisão contínua, acompanhamento multiprofissional e apoio às atividades da vida diária.

A ausência da contratação poderá acarretar desassistência, agravamento de vulnerabilidades e risco social, comprometendo a proteção integral do usuário e a atuação regular da política pública de assistência social no âmbito municipal.

2. JUSTIFICATIVA*:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento institucional adequado ao usuário W.L.C.N., diante da situação de vulnerabilidade social constatada e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Os elementos constantes no histórico de acompanhamento indicam que o usuário necessita de ambiente estruturado, supervisão permanente e suporte multiprofissional, não dispondo de rede familiar ou comunitária apta a assegurar cuidados integrais e proteção adequada. A permanência em serviço especializado mostra-se medida necessária para evitar

agravamento de sua condição social e possíveis riscos decorrentes da desassistência.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese em que não há competição entre interessados, sendo admitidos todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital. A escolha da entidade decorre da adequação técnica do serviço ao perfil do usuário e da disponibilidade de vaga, configurando inviabilidade de competição no caso concreto.

Além disso, o Município possui dever legal de assegurar proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento e a proteção integral do usuário.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação de vaga em Residência Inclusiva para o usuário W.L.C.N. assegura à Administração o cumprimento de seu dever legal de proteção social, prevenindo situações de desassistência, agravamento de vulnerabilidades e riscos sociais que poderiam gerar intervenções emergenciais mais onerosas e complexas. Ao garantir atendimento especializado e contínuo, a Administração promove estabilidade biopsicossocial ao usuário, reduz a probabilidade de reincidências em situações de rua ou institucionalizações inadequadas e fortalece a efetividade da política pública de assistência social.

A medida também proporciona segurança jurídica ao procedimento administrativo, uma vez que se fundamenta em credenciamento previamente homologado e na inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade formal, padronização e transparência na contratação. Como resultado, pretende-se garantir acolhimento protegido, acompanhamento multiprofissional adequado, respeito à dignidade do usuário e integração contínua com a rede socioassistencial, promovendo proteção integral e manutenção da estabilidade social e institucional do caso.

Do ponto de vista técnico-administrativo, a contratação revela-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar proteção integral ao usuário e conformidade da atuação municipal com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

Sob a perspectiva administrativa, busca-se assegurar a execução regular do serviço socioassistencial, com fiscalização formal, controle contratual adequado e plena conformidade com o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2026.

Nome do responsável*:

Eduardo Silva dos Anjos

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

51677

Chefe Imediato*:

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo*:

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria 33.639/2026

Prezado, Sr. Secretário [João Olindino Koeddermann - SMA](#)

Segue DFD para assinatura, cujo objetivo consiste no início do processo de contratação de Residência Inclusiva na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme solicitação no [Memorando 44.577/2023 - Pcte Willian Leonardo de Castro Natividade](#)

Atenciosamente

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Anexos:

1_Termo_de_Habilitacao_Edital_001_2026_SMA.pdf

EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_001_2026.pdf

FORMULARIO_CGF_W_L_C_N.pdf

VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Olindino Koeddermann	24/02/2026 14:37:33	1Doc JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E5D-F1EE-EFB6-747D**

1º TERMO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMA

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Contratação e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família quanto à documentação apresentada;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário da Pasta nos autos do processo, atestando a regularidade da instrução e a aptidão da interessada para o credenciamento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-61, por ter atendido às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA e seus anexos, ficando apta a integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos no edital.

Balneário Camboriú/SC, 30 de janeiro de 2026.

Omar Mohamad Ali Tomalih
Secretário Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - SMA

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19/01/2026

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: A primeira sessão do credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026. Após essa sessão, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados pelo período de 24 meses, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria de assistência social, mulher e família.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - SMA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, na forma eletrônica, de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata ou à contratação de todos os credenciados, tampouco garante volume mínimo de demanda, servindo unicamente como condição para futura e eventual convocação, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, e que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços de residência inclusiva. É condição indispensável que as instalações físicas efetivamente ofertadas para execução do serviço estejam estabelecidas em um raio máximo de 100 Km do município de Balneário Camboriú, ainda que a empresa participante possua sede em outro local.

2.2. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos os atos praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais. A Administração Municipal e os sistemas utilizados para operacionalização do processo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, por terceiros, das credenciais de acesso fornecidas ao participante.

2.3. É de responsabilidade do credenciado garantir a exatidão e a atualização de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas e órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação.

2.4. O não cumprimento do disposto no parágrafo 2.3, relativo à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado durante a fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento.

2.5. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. empresas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- 2.5.2. aquelas que estejam legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão de sanções aplicadas por quaisquer entes federativos, bem como aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem aptidão técnico-operacional compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.5.3. participantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com servidores públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 2.5.4 empresas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- 2.5.5. Agentes públicos vinculados à Administração Municipal que estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.6. Terceiros que atuem na condução deste processo, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de entidades prestadoras de serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade ou da legalidade da contratação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC site <https://bnccompras.com/> - telefone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-455 ou e-mail contato@bnc.org.br.
- 3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.
- 3.4. O protocolo de solicitação, bem como o envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente por meio da plataforma BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.
- 3.5. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.
- 3.6. No requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo 6 (Do credenciamento).

3.7. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo 6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Sempre que houver qualquer ocorrência que comprometa a segurança, autenticidade e/ou confidencialidade dos dados inseridos no sistema eletrônico utilizado, o interessado deverá comunicar o fato de imediato ao provedor da plataforma, solicitando, se necessário, o bloqueio de acesso para prevenir usos indevidos.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Serão aceitas as solicitações de credenciamento cadastradas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação deste edital, observado o horário oficial de Brasília e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legível, sem rasuras, em arquivos separados, devidamente nomeados e assinados, sendo admitidas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma GOV.BR, conforme exigências detalhadas neste edital e em seus anexos. O não atendimento a essas condições poderá ensejar o indeferimento da solicitação.

4.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares a qualquer tempo, sempre que julgar necessário para a adequada instrução do processo de credenciamento, fixando prazo razoável para atendimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos especificados no Termo de Referência, considerados aptos e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito no Capítulo 6 deste edital.

5.1.1 Serão credenciadas as entidades que, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, comprovarem experiência, capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação dos serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.

5.2. Quando aplicável, a verificação da regularidade documental poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos abrangidos por esse sistema.

5.2.1. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida nos casos em que houver dúvida quanto à autenticidade, fidelidade ou validade da versão digital, ou quando expressamente determinado pela legislação vigente.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF (quando aplicável) e demais órgãos competentes, providenciando imediatamente a correção de qualquer informação incorreta, incompleta ou desatualizada que possa comprometer a sua habilitação.

5.2.3. Somente será classificado, no momento da habilitação, o interessado que, durante o período de vigência deste edital, mantiver a conformidade das informações conforme previsto no item anterior.

5.2.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para habilitação.

5.3. Os documentos exigidos que não forem abrangidos pelo SICAF (quando aplicável) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme instruções constantes deste edital, até o encerramento da fase de habilitação.

5.4. Eventuais falhas formais ou omissões de natureza não substancial poderão ser sanadas pela Comissão de Contratação, desde que não comprometam a validade jurídica nem alterem o conteúdo da documentação apresentada.

5.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, para analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto sempre que houver demanda.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para assinatura de contrato.

5.8. A inclusão e a manutenção do credenciado no cadastro da Administração dependerão da inexistência de impedimentos legais ou restrições que comprometam sua regular atuação no âmbito do presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio da Plataforma do BNC, conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer forma que comprometa sua interpretação.

6.2. O pedido de credenciamento, constante neste Edital, deverá ser apresentado pelo(a) requerente devidamente assinado e com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade.

6.3. Juntamente com o formulário de pedido de credenciamento, devidamente preenchido e assinado conforme previsto no item 6.1, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, além dos documentos relacionados:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária relacionada à prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.7. Declaração Sica (se aplicável).

6.3.8. Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União.

6.3.9. Termo de Anuência (**ANEXO II**).

6.3.10. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de onde as instalações estão sediadas, com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.3.11. Alvará sanitário de funcionamento.

6.3.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio.

6.3.13. Contrato Social Consolidado.

6.3.14. Certidão negativa de Falência.

6.3.15. Declaração de Não Parentesco (**ANEXO III**).

6.3.16. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (**ANEXO IV**).

6.4. Os pedidos de credenciamento serão submetidos por meio do Sistema do BNC, após cadastro como usuário externo, cujos procedimentos encontram-se dispostos no item 4 do edital.

6.5. A documentação será recebida eletronicamente pela Comissão de Contratação no sistema BNC, que submeterá à Comissão de Credenciamento para verificação do cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.6 Após envio da documentação, caberá à Comissão de Credenciamento realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

6.7. A documentação entregue, assim como as informações nela contidas, serão de total responsabilidade do interessado, que responderá por sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação vigente.

6.8. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados em seus requerimentos.

6.9. Durante toda a vigência deste Edital, será facultado aos interessados apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos e entreguem a documentação completa, que estará sujeita à análise da Comissão de Credenciamento.

6.10 Pedidos apresentados de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com as disposições deste Edital e seus anexos serão considerados ineptos, sendo facultado ao(à) interessado(a) protocolar novo pedido, livre das causas que motivaram a inépcia, ou complementar a documentação pendente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da devolução.

6.11. O credenciado, uma vez convocado para prestar os serviços, deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento ou impossibilidade de contratação.

6.12. O credenciamento vincula o (a) proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

6.13. Será considerado credenciado o interessado que, após a análise da documentação apresentada, for declarado habilitado nos termos deste edital, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda e interesse da Administração.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 6 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da secretaria responsável.

7.2. A Administração providenciará a publicação da homologação de cada credenciamento nos meios oficiais indicados no item 10.1.1 deste Edital.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante credenciamento prévio e prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

8.2. A atuação dos credenciados, no âmbito deste Edital, observará a ordem cronológica de homologação, de forma sequencial e rotativa. O primeiro credenciado homologado será o primeiro convocado em caso de demanda, seguido sucessivamente pelos demais. Após o atendimento de todos os credenciados habilitados e convocados, a ordem de chamada reiniciará com o primeiro da lista. Eventuais novos credenciamentos que venham a ser homologados durante a vigência do Edital serão inseridos ao final da ordem vigente, ocupando a posição subsequente à do último credenciado já homologado até então.

8.3. A forma de execução será sob demanda específica, condicionada à solicitação expressa da Administração, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

8.4. Cada prestação de serviço será formalizada mediante documento expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família (autorização de fornecimento, solicitação ou equivalente), que especificará o beneficiário, o período autorizado de acolhimento e demais elementos necessários à fiscalização, controle e posterior pagamento.

8.5. Os valores pagos obedecerão aos preços indicados no item 13.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelo fiscal e apresentação dos documentos relacionados no item 9 do Termo

de Referência, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A Administração tornará pública a lista de credenciados e a manterá atualizada sempre que houver homologação de novos pedidos ou registro de desistência, visando à composição do cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.

10.1.1. A lista dos credenciados homologados e suas atualizações, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (SC) através do endereço www.bc.sc.gov.br, e no BNC - <https://bnccompras.com/>.

10.1.2. A Comissão de Credenciamento será responsável, uma única vez, pela comunicação formal ao credenciado no momento da homologação, mediante o envio de cópia do respectivo termo. A partir dessa comunicação, incumbirá exclusivamente ao credenciado o acompanhamento da lista atualizada de credenciados, da ordem de classificação e de quaisquer alterações supervenientes, não cabendo à Administração a obrigação de realizar notificações adicionais.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante o prazo de validade do credenciamento, para fins de emissão da nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento à convocação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida Lei e neste Edital de Credenciamento.

10.2.1. A contratada poderá apresentar contestação, no prazo de até 1 (um) dia corrido a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quanto à descrição do objeto e/ou aos valores unitários e total nela constantes, caso verifique divergência em relação ao publicado no edital.

10.2.2. Constatada a existência de divergências, caberá à Administração promover a devida correção da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e proceder ao seu reenvio à contratada, sendo considerada, para fins de contagem do prazo de entrega, a data do novo recebimento.

10.2.3. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem manifestação da contratada, as condições constantes da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento serão tidas como integralmente aceitas e assumidas.

10.3. Caso não haja consenso quanto à escolha do prestador entre as partes interessadas, a distribuição será realizada entre os credenciados, de forma a assegurar igualdade de oportunidade a todos.

10.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços previstos neste edital e em seus anexos, sendo obrigatória a execução direta de todas as atividades pela entidade credenciada.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além do cumprimento integral das obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência e demais documentos contratuais, compete a Administração, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família:

- a) fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive com a emissão de autorizações de acolhimento, identificação dos beneficiários e prazos de atendimento;
- b) comunicar formalmente o credenciado sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, especialmente quanto à estrutura ofertada, atendimento inadequado ou descumprimento das condições pactuadas;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado ou comissão, com vistas a assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte do credenciado, podendo, conforme a gravidade da infração, aplicar advertência, suspensão, descredenciamento ou propor rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

11.2. Aos credenciados caberá, além da observância das normas deste edital e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

- a) executar, de forma diligente e contínua, os serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família;
- b) assegurar que as instalações oferecidas estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança e habitabilidade definidos neste edital e no Termo de Referência;
- c) cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço ou autorizações expedidas pela Administração, prestando o serviço nos termos e limites autorizados;
- d) manter disponibilidade de acolhimento conforme as vagas informadas, assegurando resposta imediata às demandas urgentes ou emergenciais que envolvam o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência;
- e) tratar todos os acolhidos com respeito, dignidade e igualdade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) garantir confidencialidade quanto a quaisquer informações obtidas no curso da prestação do serviço, inclusive dados pessoais dos usuários acolhidos, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação ao sigilo;
- g) manter atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, bem como demais informações requeridas pela Administração, durante toda a vigência do credenciamento;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela Administração Pública, inclusive aqueles relacionados à execução do serviço, documentação de apoio, controle de acolhidos e regularidade cadastral;

i) observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à sua atividade, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais perante seus funcionários, prestadores de serviço e órgãos de fiscalização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas na legislação vigente, em especial nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas no contrato, neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta irregular ou inadequada por parte do credenciado poderá apresentar denúncia formal à Administração, que adotará as providências cabíveis para apuração e eventual responsabilização, nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme o caso.

13 DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração do credenciado corresponderá aos valores fixados na tabela de remuneração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações constantes da 5ª edição da publicação *Licitações e Contratos* do Tribunal de Contas da União (TCU), do *Manual de Orientação – Pesquisa de Preços*, 4ª edição, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Nota Técnica nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Tabela de valores em razão do grau de dependência

Lote	Item	Grau de dependência	Valor mensal
1	1	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I	R\$ 8.330,87
2	2	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II	R\$ 9.286,25
3	3	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III	R\$ 10.000,00

13.2. As condições, prazos, forma de pagamento, critérios de medição e demais informações complementares relativas à remuneração pelos serviços prestados encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, deste edital, cuja observância é obrigatória por parte dos credenciados.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a credenciada deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

14.2. No tratamento de dados envolvendo adolescentes, a empresa deverá observar integralmente a Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), garantindo a proteção integral e prioritária dos direitos desse público.

14.3. Deverá também seguir as orientações do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado em fevereiro de 2024, especialmente quanto às hipóteses legais de tratamento de dados pela administração privada.

14.4. A entidade credenciada deverá dar ciência aos acolhidos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sempre que estes possuírem capacidade civil e discernimento para tal, nos termos do art. 4º do Código Civil. Deverá, ainda, assegurar que possui os consentimentos e avisos necessários para a coleta, o uso, o acesso e a eventual transferência legal de dados pessoais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme previsto no art. 7º da referida Lei. Nos casos em que o acolhido não possuir capacidade para consentimento, o tratamento de dados deverá observar a forma legalmente prevista para representação ou assistência.

14.5. A credenciada autoriza a Administração a proceder, quando necessário, à avaliação dos controles de segurança de dados adotados, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem à proteção dos dados e informações sob responsabilidade da Administração.

14.6. É vedado à credenciada utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, físicos ou digitais, aos quais tenha acesso, que sejam gerados, coletados ou que venham a ser tratados em decorrência da assinatura do termo de credenciamento ou das pessoas acolhidas, sendo igualmente proibido o uso desses dados após o encerramento do referido instrumento.

14.7. Na ocorrência de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito de dados, seja por ação acidental ou intencional, a parte que primeiro tiver ciência do fato deverá notificar imediatamente a outra parte.

14.8. Na hipótese de violação ou divulgação de dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por atos praticados por terceiros que venham a ter acesso indevido, a credenciada estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como à obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos, conforme apuração nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. As atribuições referentes à gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa deste edital de acolhimento encontram-se disciplinadas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo os respectivos fiscais formalmente designados no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

15.2. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo credenciado, bem como providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, além das demais atribuições estabelecidas na Lei 14.133:

15.2.1. encaminhar ao credenciado, por mensagem eletrônica, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;

15.2.2. monitorar constantemente o atendimento de obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;

15.2.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;

15.2.4. realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita no Termo de Referência.

15.2.5. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao credenciado, de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento, observando o previsto na lei 14.133;

15.2.6. prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;

15.2.7. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.2.8. elaborar o relatório final para divulgação nos meios legais pela Administração com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no chamamento.

17 DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

17.2. O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade

no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

17.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

17.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto contratado.

17.5. Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão enviadas por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no item 18.2, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

18.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

18.5. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme os endereços indicados no item 10.1.1 deste Edital.

19 DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

19.5. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20 DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

20.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo pela Administração para modificar condições relativas à prestação dos serviços, inclusive no que se refere aos parâmetros de remuneração e aos valores constantes das tabelas referenciais. A revisão dos valores poderá ocorrer, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que verificada a necessidade de adequação em razão de economia de mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância do princípio da economicidade.

20.2. Qualquer alteração deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, passando automaticamente a integrar os Termos de Credenciamento vigentes.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar as publicações oficiais referentes a alterações no Edital, eximindo-se a Administração do dever de notificação individual. A ausência de comunicação direta não exime o credenciado do cumprimento das disposições eventualmente alteradas.

21 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

22.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, considerando-se, para todos os efeitos, à data da publicação que ocorrer primeiro.

23.2. O presente Edital produzirá efeitos em relação aos credenciados que firmarem o correspondente Termo de Credenciamento, condicionada sua execução ao integral atendimento das exigências previstas no edital e seus anexos.

23.3. Não será devida qualquer indenização aos interessados em virtude da apresentação de documentos ou da participação neste procedimento de credenciamento.

23.4. A Administração poderá apoiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas na matéria objeto deste credenciamento, para subsidiar a tomada de decisão.

23.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que couber; do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; bem como das orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas competentes, sem prejuízo da aplicação de demais normas legais pertinentes.

23.6. . Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de contratação através da Plataforma do BNC.

23.7. As partes contratantes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição constante do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

23.9. Nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

23.10. Conforme disposto no art. 192 da Lei nº 14.133/2021, as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e, de forma subsidiária, nas demais normas legais que se mostrem aplicáveis ao caso concreto.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Anuência;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade.

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VI – Minuta de contrato.

Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinale uma ou mais das configurações de acordo com o grau de dependência para as quais manifesta interesse em participar, conforme sua capacidade de atendimento e estrutura disponível.

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I;

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II;

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III;

Quantidade de acolhimentos que deseja participar em cada grau de dependência (numeral e por extenso)

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível I;

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível II;

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível III.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento. :

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***

*OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.*

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./**./****, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **./**./****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Rua 3100, 876 - Centro

CEP 88.330-304 Balneário Camboriú/SC

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: *****.

13.1.2. Fonte de Recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços () consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	43/2026 - FMAS
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva.
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para o interessado W.L.C.N, em razão do seu quadro clínico e vulnerabilidade social, conforme relatório situacional elaborado pela equipe técnica do Programa Abraço. Memorando interno nº 44.577/2023.
VALOR NESTE ANO	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	R\$ 49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
DOTAÇÃO	600
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

Adm, LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

Contadora MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Dr. DIEGO MONTIBELLER
Procuradoria Geral dos Municípios

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

1º TERMO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMA

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Contratação e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família quanto à documentação apresentada;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário da Pasta nos autos do processo, atestando a regularidade da instrução e a aptidão da interessada para o credenciamento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-61, por ter atendido às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA e seus anexos, ficando apta a integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos no edital.

Balneário Camboriú/SC, 30 de janeiro de 2026.

Omar Mohamad Ali Tomalih
Secretário Municipal da Assistência Social, Mulher e Família



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 15435/2025		VALIDADE 26/05/2026	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Vivencial Lidia Rosa LTDA ME				CNPJ/CPF 06.154.035/0001-61	
NOME FANTASIA Vivencial Lidia Rosa			SETOR		
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Francisco Antônio da Silva, 19.120				CEP 88122-010	
BAIRRO Sertão do Maruim		COMPLEMENTO		FONE (48) 3035-3598	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL Mariane Thais da Silva Luiz					
CNAE PRINCIPAL 8720-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL					
RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcelo Rogelin		CPF 040.803.249-95		REGISTRO 13253	CC/UF CRM/SC
OBSERVAÇÃO					
LOCAL E DATA SAO JOSE, 26/05/2025					
AUTORIDADE DE SAÚDE Mabel Cristina Marques Ziegler Mat.: 96817955					

PROTOCOLO: 31260/2025

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Alvará



de Licença para
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a: **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CPF/CNPJ: 06.154.035/0001-61

Para se estabelecer na RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120
Bairro: SERTAO DO MARUIM, CEP: 88.122-010, Cidade: SÃO JOSÉ, UF: SC

Inscrição (CMC): 312479

Horário: 08:00 às 08:00

Alvará Emitido pelo Processo: 23107/2025

Emitido em: **20/08/2025**

Atividade:

0087.2/04.01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSITÊNCIA PSICOSSOCIAL



- O presente alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei nº606/66 - código de posturas).

- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 21/05.

SECRETARIA DA RECEITA

Autenticação: WIS031206-8273-JOWLRUYLRUJV-0

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://saojose.atende.net> na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.154.035/0001-61, com sede na Rua Francisco Antônio da Silva, nº 19120, Bairro Sertão do Maruim, São José/SC, é prestadora de serviços de alimentação, hospedagem, lavanderia, médico psiquiatra, médico cardiologista e clínico, nutricionista, enfermagem 24 horas, psicólogos, fisioterapia e terapia ocupacional, medicação e material de higiene pessoal (incluindo fraldas geriátricas), que possui contrato vigente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, conforme **CONTRATO Nº 024/2022, DE 1º DE JULHO DE 2022**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA TRATAMENTO À PACIENTE L. G. DO P. M., POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0XXXXXX- 55.2015.8.24.0066/SC**).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Lourenço do Oeste – SC, 10 de maio de 2024.

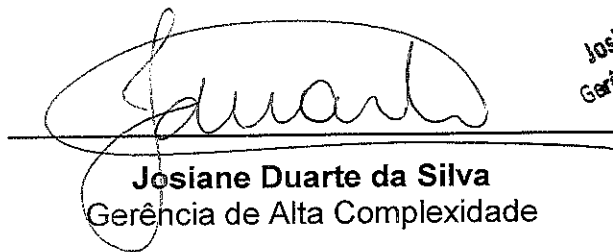
SELÉZIA TEREZINHA SCHERER

Diretora do Dep. de Controle,
Qualidade e Ouvidoria
Fiscal de contrato

NORIVAL JOÃO CENCI
Secretário Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.982.282/0001-43 com sede a Rua Dom Jaime Câmara, 217, Centro, Florianópolis | SC, CEP: 88015-120, ATESTA, que **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.154.035/0001-61, com sede a Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, 19.120, São José, SC, CEP 88122-010, presta serviços técnicos profissionais de assistência e internação psicossocial e a saúde a portadores e distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência químicas não especificadas anteriormente.



Josiane Duarte da Silva
Gerência de Alta Complexidade

Josiane Duarte da Silva
Gerência de Alta Complexidade
Matrícula 14315-4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio deste, ATESTA que a clínica Vivencial Lídia Rosa Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 06.154.035/0001-61 prestou serviços de acolhimento institucional para idosos a esta administração.

Declara-se ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem registros de pendências contratuais, demonstrando capacidade técnica para a execução de serviços similares no âmbito da administração pública.

Xanxerê, 26 de novembro de 2025.

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.154.035/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2004
NOME EMPRESARIAL VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVENCIAL LIDIA ROSA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	NÚMERO 19120	COMPLEMENTO *****
CEP 88.122-010	BAIRRO/DISTRITO SERTAO DO MARUIM	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3245-2293	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **21:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CNPJ/CPF: **06.154.035/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140331253726**
Data de emissão: **03/10/2025 16:53:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/11/2025 23:52:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
CNPJ: 06.154.035/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:09:34 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: **3D74.B793.13CC.A76B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.154.035/0001-61
Razão Social: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 19120 / SERTAO DO MARUIM / SAO JOSE / SC / 88122-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805161281016200

Informação obtida em 14/01/2026 21:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Certidão nº: 3238589/2026

Expedição: 14/01/2026, às 21:58:58

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.154.035/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ
Representante Legal
CNPJ 06.154.035/0001-61



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane Thais da Silva Luiz

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 24/05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8327002425A							
Nome da Edificação: EDGAR JOÃO PILOON							
Nome Fantasia: VÓ LIDIA CASA DE REPOUSO							
Logradouro público: Rua Francisco Antônio da Silva						Nº: 19140	
Bairro: SERTÃO DO MARUIM			Município: SÃO JOSÉ/SC			CEP: 88122-010	
Complemento:				LAT/LONG: (-27.5966228,-48.6858098)			
Referência:				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8327047838A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 607,35 (m²)							
Data da Solicitação: 22/04/2025			Quantidade de anexos: 4				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. Único (130716)							
Área da solicitação: 607,35 (m2)				Área fiscalizável: 607,35 (m2)			
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área de A-1 compartimentada: 0,00 (m2)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 300,00 (MJ/m2)			Situação: --	
Tipo Construtivo: --			Escada do Bloco: --			Quantidade de Glp: 90,00 (Kg)	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	A-3 [Residencial] Coletiva	residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos	0,00	0,00	607,35	607,35	607,35
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA ME							
Nome Fantasia: VIVENCIAL LIDIA ROSA							
CPF/CNPJ: 06.154.035/0001-61							
5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE							

NR	Nome Completo
1	MARIANE THAIS DA SILVA

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado: DEFERIDO

Observações:

Quartel de SÃO JOSÉ/SC, 23/04/2025

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME.....

SÃO JOSÉ/SC, 23/04/2025

LOCAL E DATA.....

Autenticidade e-SCI: 6fac764eb09acd49d948fd078539558a4292b962

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5754114
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Raiz do CNPJ: 06.154.035

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 22:03 de 14/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 187599/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 6429696 - VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ/CPF: 06.154.035/0001-61

Endereço: Rua FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120

Complemento:

Bairro: SERTAO DO MARUIM

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/12/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 19 de dezembro de 2025



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível I;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível II;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível III.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal
CNPJ 06.154.035/0001-61

MARIANE
THAIS DA
SILVA
LUIZ:0390045
4973

Assinado de forma
digital por
MARIANE THAIS DA
SILVA
LUIZ:03900454973
Dados: 2026.01.15
10:19:16 -03'00'



ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane
Thais da
Silva Luiz

Assinado de
forma digital por
Mariane Thais da
Silva Luiz
Dados:
2026.01.15
10:18:37 -03'00'

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane
Thais da
Silva Luiz

Assinado de forma
digital por Mariane
Thais da Silva Luiz
Dados: 2026.01.15
10:16:09 -03'00'

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ
Representante Legal
CNPJ 06.154.035/0001-61



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2026 21:56:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CNPJ: **06.154.035/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA CNPJ
nº 06.154.035/0001-61**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaipLorUPGB8-w&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03900454973-MARIANE THAIS DA SILVA|08184086938-MATEUS ACACIO DA SILVA|03890365957-AMANDA CAROLINA DA SILVA

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **AMANDA CAROLINA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 25/01/1983, solteira, empresária, CPF nº 038.903.659-57, carteira de identidade nº 4.580.731-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, representada por sua procuradora **MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ**, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **MATEUS ACACIO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 081.840.869-38, carteira de identidade nº 5.485.577-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Silva, 19100, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203404551, com sede Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88.122-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.154.035/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá por objeto social atividades de centros de assistência psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social.

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
CNPJ nº 06.154.035/0001-61
NIRE nº 42203404551**

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **AMANDA CAROLINA DA SILVA**,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026 | Anexo: VIVENCIAL DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (22/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025



nacionalidade brasileira, nascida em 25/01/1983, solteira, empresária, CPF nº 038.903.659-57, carteira de identidade nº 4.580.731-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, representada por sua procuradora MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **MATEUS ACACIO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 081.840.869-38, carteira de identidade nº 5.485.577-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Silva, 19100, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203404551, com sede Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88.122-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.154.035/0001-61, CONSOLIDAM SEU CONTRATO SOCIAL, que ficará assim redigido:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem seu nome empresarial de VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP: 88122-010.

DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto social atividades de centros de assistência psicossocial.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social.

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026 | Anexo: VIVENCIAL DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (23/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2004 e tem o prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, assim subscrito:

Nº SÓCIO	SÓCIO	QUOTAS	R\$	VALOR
1	MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ	70.000	R\$	70.000,00
2	MATEUS ACACIO DA SILVA	20.000	R\$	20.000,00
3	AMANDA C. DA SILVA	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		100.000	R\$	100.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedada, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - E permitida a nomeação de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei 10.406/02.

§ 2º - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

§ 3º - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (24/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA - Os sócios definirão retirada mensal à título de "pró-labore" ao administrador observando as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade manterá responsável técnico conforme exigência da legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

DA INCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, incluir novos sócios de acordo com a legislação vigente e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es). Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do(s) sócio(s) falecido(s) ou interditado(s) deverá(ao) comunicar seu interesse ou não de permanecer na sociedade, sempre por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de falecimento ou interdição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (25/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025

§ 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José - SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, SC 22 DE MAIO DE 2025.

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ
CPF: 039.004.549-73

AMANDA CAROLINA DA SILVA
CPF: 038.903.659-57
Representada por sua procuradora Mariane Thais da Silva - CPF: 039.004.549-73

MATEUS ACACIO DA SILVA
CPF: 081.840.869-38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 052/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (26/29)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025



257519599

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
PROTOCOLO	257519599 - 09/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203404551
CNPJ 06.154.035/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2025
SOB N: 20257519599

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257519599

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03900454973 - MARIANE THAIS DA SILVA - Assinado em 17/07/2025 às 13:52:38

Cpf: 08184086938 - MATEUS ACACIO DA SILVA - Assinado em 16/07/2025 às 14:03:29

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

(Resolução COFEN nº 727 de 27 de setembro de 2023)

Validade: De 06/06/2025 à 06/06/2026

O COREN-SC expede o presente documento, designando como Responsável Técnico Gestão Assistencial na área de Enfermagem:

Nome do Enfermeiro: DR RUBENS ALVES COREN-SC nº: 362630
Horário: 2ª a 6ª - 13h00 às 19h00 Carga Horária: 36h00min/Sem
Instituição Contratante: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120 Bairro: SERTAO DO MARUIM
CEP: 88122010 Cidade: SAO JOSE Estado: SC
Local de Atuação: VIVENCIAL LIDIA ROSA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120 Bairro: SERTAO DO MARUIM
CEP: 88122010 Cidade: SAO JOSE Estado: SC
Anotação: 22695 Data: 06/06/2025 Livro: 12 Folha: 32

Identificação Nº:
34748/34748/22942

Florianópolis, 6 de junho de 2025

Jaqueline A. Aguiar

MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO
COREN-SC 33.234
Presidente

Esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse:
<https://autenticidade-documentos-rt-re-sc.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 6076565C68 e a data do documento: 06/06/2025
Código de segurança: 3966626464346466643863313431636635303630643565303338373131666435

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 43/2026

Emissão: 24/02/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social
Un. Orçam.: 27001 - FMAS

Centro de custo: 0052 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023 . PROCESSO INEXIGIBILIDADE 052/2026.

Observação: Fornecedor: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - CNPJ 06.154.035/0001-61
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

Despesas				
Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
600 - 2 . 27001 . 8 . 245 . 5032 . 2.215 . 0 . 339000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	49.985,22	0,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6,00000	SERVIÇO	175876 - Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência I	8.330,87000	49.985,22
				Total geral (R\$)	49.985,22

João Olindino Koeddermann
Secretário da Sec. de Assistência Social, Mulher e
Portaria 33.701/2026

Ewerton Eliakin da Silva Rosa
Diretor Departamento Administrativo Financeiro
Portaria 33.639/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família promove essa inexigibilidade para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 05 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 05 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***

*OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.*

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./**./****, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **./**./****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Rua 3100, 876 - Centro

CEP 88.330-304 Balneário Camboriú/SC

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: *****.

13.1.2. Fonte de Recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2026 – FMAS

Processo Administrativo n.º 052/2026

Assunto: Contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado W.L.C.N, em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da Inexigibilidade n.º 010/2026, da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público n.º 001/2026 - PMBC, o qual estabeleceu as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário.

De acordo com o relato da Diretora do CAPSII:

“Em maio de 2025 foi realizada reunião para avaliação do caso de Willian Leonardo de Castro Natividade. Na sequência, o paciente iniciou acompanhamento com o médico psiquiatra Dr. Mário João Bisi Júnior, porém não houve evolução clínica satisfatória, mantendo crises

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

convulsivas frequentes e alterações comportamentais, apesar do manejo medicamentoso instituído. No período subsequente, o paciente buscou serviços de emergência quase diariamente, conforme registros em prontuários e relatórios hospitalares, evidenciando a gravidade e cronicidade do quadro. Diante dessa situação e considerando sua vulnerabilidade social, ausência de rede de apoio e família desestruturada, foi emitido em 22/08/2025 relatório médico pelo Dr. Mário João Bisi recomendando encaminhamento para Residência Inclusiva, a fim de garantir cuidado integral, segurança e continuidade de acompanhamento em saúde mental e neurologia. Reforço, portanto, a necessidade urgente de providências para a compra de vaga em Residência Inclusiva, visto que o paciente permanece diariamente buscando atendimento em UPA e UBS, situação que demonstra risco à sua saúde e à sobrecarga dos serviços de urgência.”

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Termo de Homologação**, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprando destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura

contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.
(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

5. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Consta nos autos o Termo de Homologação do Credenciamento nº 001/2026 – PMBC, bem como todas as declarações exigidas no instrumento convocatório e demais documentos da credenciada, como Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Alvarás Sanitário e de Licença para funcionamento.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Constata-se a regularidade da credenciada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, do seu ato constitutivo com a última alteração e devidamente acervado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Verifica-se, ainda, a Declaração de

Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Não Parentesco, e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

6. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento, na Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Cláusulas Sétima e Oitava;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira, respectivamente;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, na Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção contratual na Cláusula Décima Segunda.

7. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 06 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família promove essa inexigibilidade para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado foi habilitado através do Edital de Chamamento Credenciamento 001/2026 – SMA, conforme termo de homologação anexo, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



PUBLICAÇÃO

**Nº 8074962: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
A2A40C9CC2C1985BD5D63C78A969854A8F32B8F0

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8074962>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família promove essa inexigibilidade para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;
- b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;
- c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;
- d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;
- e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/AFCE-B42A-621D-8866> e informe o código AFCE-B42A-621D-8866

necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

h) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026 - IL/2026

Última atualização 06/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000116/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 49.985,22	R\$ 49.985,22

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência I	6	R\$ 8.330,87

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

06/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Objeto: DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA O INTERESSADO W.L.C.N, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MEMORANDO Nº44.577/2023.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Valor: R\$49.985,22 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Prazo do contrato: 06 (seis) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família promove essa inexigibilidade para contratação de acolhimento institucional em residência inclusiva para o interessado, maior, masculino, W.L.C.N. em razão de vulnerabilidade social, conforme memorando 44.577/2023;

b) A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar acolhimento institucional ao usuário W.L.C.N., diante de sua condição de vulnerabilidade social e da necessidade de acompanhamento contínuo em serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme registros constantes no histórico de atendimento;

c) O acolhimento em Residência Inclusiva encontra respaldo na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, que define o referido serviço como destinado a pessoas com deficiência que demandam cuidados permanentes, fora do núcleo familiar, em razão da inexistência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de acompanhamento contínuo;

d) A contratação também se fundamenta nos arts. 23 e 33 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tratam da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando acolhimento institucional àqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados;

e) No âmbito da contratação pública, a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para serviços de natureza continuada, personalizada e vinculada às necessidades específicas do usuário, bem como na possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores previamente habilitados, conforme critérios objetivos definidos em edital próprio;

f) O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário;

g) Dessa forma, a contratação proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e socialmente necessária, atendendo ao interesse público e à garantia dos direitos fundamentais do usuário, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann

Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - FMAS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios